LEI Nº 1.333/2003
De 04 de junho de 2003

Dispõe sobre a regulamentação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, tratados respectivamente pelo Inciso IV do art. 57, pelo artigo 65, e pelo art. 181, seus incisos e §§ da Lei nº 1.020/93, datada de 05/10/93 que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sales Oliveira e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade tratados respectivamente pelo Inciso IV do art. 57 e pelo artigo 65 e seu parágrafo único da Lei nº 1.020/93, datada de 05/10/93, serão pagos aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, obedecendo aos seguintes percentuais:

a) **Insalubridade**, na razão de 40%, 20% e 10% do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
b) **Periculosidade**, na razão de 30% do salário mínimo vigente.

ARTIGO 2º - Nos casos de efetivo exercício de atividades consideradas insalubres e perigosas, a aposentadoria de que trata o Inciso III alíneas "a" e "c" do art. 181, da Lei nº 1.020/93, datada de 05/10/93, terá a sua contagem de tempo relativa àquele período, acrescida no mesmo percentual do adicional efetivamente recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As disposições tratadas pelo "caput" deste artigo, aplica-se tanto ao tempo relativo ao serviço público municipal quanto ao exercido na atividade privada anteriomente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no tempo para poder alcançar as situações que se encontravam pendentes desta regulamentação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira,04 de junho de 2003

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal